



Câmara Municipal da Serra
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA
Tel gabinete:(27) 3251-8327

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores (as) da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS”

Art. 1º - Fica declarada como Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS” inscrito no CNPJ nº 46.865.616/0001-26, com sede Rua dos Pelicanos, nº 07, Bairro Costa Bela, Serra/ES, CEP: 29.173-518

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 09 de março de 2023

CLEBER LIMA PEREIRA
(CLEBER SERRINHA)
VEREADOR - PDT



Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES – CEP.: 29.176-020
Autenticar documento em <http://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800380034003300330034005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Serra
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA
Tel gabinete:(27) 3251-8327

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS é instituição sem fins lucrativos, com uma equipe de profissionais multidisciplinar voluntária que contribuem para o restabelecimento físico, mental, social e restabelecimento financeiro de mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O foco do Instituto são mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através dos atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar, das oficinas de arteterapia, inglês e empreendedorismo social.

O Instituto Manancial Mãos Unidas desenvolve atividades diariamente com as mulheres assistidas, além disso oferta oficinas e cursos através de profissionais parceiros para capacitação e desenvolvimento das mulheres assistidas e comunidade em geral.

O objetivo é contribuir para que Mulheres e suas famílias saiam da vulnerabilidade social através do resgate da autonomia, autoestima e capacitação profissional ampliando as possibilidades de melhoria de renda.

São realizados mais de, mais de 300 atendimentos por mês, que incluem arteterapia, com oficinas de pintura em tecido, crochê, aromaterapia boneca, bolsas, dentre outras, atendimento individual, psicossocial, de grupo, orientação e encaminhamento para os equipamentos da rede de apoio do município, acompanhamento e palestras com nutricionista. As assistidas do instituto e da comunidade realizam cursos e palestras de capacitação profissional, aulas de inglês para os filhos das assistidas e/ou usuárias e para a comunidade.



Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES – CEP.: 29.176-020

Autenticar documento em <http://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800380034003300330034005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Serra
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA
Tel gabinete:(27) 3251-8327

A sede do Instituto é localizada na Rua dos Pelicanos, nº 07, Bairro Costa Bela, Serra/ES, CEP: 29.173-518 e os atendimentos são realizados desde 2021 na Rua São Lucas, nº 16 - Bairro das Laranjeiras Jacaraípe - Serra/ES, conforme contratos de locação.

Deste modo, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação deste Projeto, bem como a sensibilidade do Prefeito para que o transforme em Lei Municipal, tendo em vista todo o exposto e a imensa importância do INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS para o nosso Município e principalmente para as famílias diretamente atendidas pelo Instituto.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel em 09 de março de 2023.

CLEBER LIMA PEREIRA
(CLEBER SERRINHA)
VEREADOR - PDT



Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES – CEP.: 29.176-020

Autenticar documento em <http://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800380034003300330034005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.865.616/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MANANCIAL MAOS UNIDAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS PELICANOS	NÚMERO 07	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.173-518	BAIRRO/DISTRITO COSTA BELA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOMANANCIALMAOSUNIDAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9257-5998	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **16:10:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 002

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR(ES): Wellington Batista Alves

CNPJ / CPF 679728966-15

II) LOCATÁRIO(S): Instituto manancial mãos Unidas

CNPJ / CPF

III) FIADOR(ES) () CAUÇÃO () SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()

CNPJ / CPF 46.865.636100126

IV) OBJETO DE LOCAÇÃO:

sala comercial

FIM A QUE SE DESTINA:

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

700,00

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO: 30/02/2023

TÉRMINO: 30/02/2024

REAJUSTE A CADA MESES, COM BASE NO(A)

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.



IX) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do _____ durante a vigência da locação.

X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

XI) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, atualizada pela Lei 12.112, de 09/12/2009, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIV) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, nos termos do art. 62, inciso I da Lei 8.245/91, e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a efetiva devolução do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do imóvel, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

b) no caso de morte, ausência, recuperação judicial, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de desfazimento da locação com o consequente despejo.

XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 de cada mês corrente, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 15 do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(ES) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XVI) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a Um mês de aluguel, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91, com alterações da Lei 12.112/2009

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37 - No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:
I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia;
IV - cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento.

Artigo 39 - Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por força desta lei.

Artigo 42 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

LOCAL / DATA

Rua São Raulos nº 36 Bairro das Laranjeiras Serra - 11021/23

TESTEMUNHA

Maria Madalena Lourek Rodrigues

FIADOR

FIADOR (ESPOSA)

LOCADOR

LOCATÁRIO



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº

001

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR(ES):

Wellington Batista Alves

CNPJ / CPF

679728966-15

II) LOCATÁRIO(S):

Instituto Manancial mãos Unidas

CNPJ / CPF

46.8656160001-26

III) FIADOR(ES) ()

CAUÇÃO ()

SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()

CNPJ / CPF

IV) OBJETO DE LOCAÇÃO:

Sala comercial

FIM A QUE SE DESTINA:

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

600,00

Seiscentos reais

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO:

06/10/2021

TÉRMINO:

30/10/2023

REAJUSTE A CADA

Um ano

MESES, COM BASE NO(A)

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS:

O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo encontra-se em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

com o identificador 380038003400330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.



IX) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do _____ durante a vigência da locação.

X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

XI) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, atualizada pela Lei 12.112, de 09/12/2009, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIV) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, nos termos do art. 62, inciso I da Lei 8.245/91, e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a efetiva devolução do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do imóvel, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

b) no caso de morte, ausência, recuperação judicial, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de desfazimento da locação com o consequente despejo.

XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 de cada mês: CONVENTE, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 15 do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(ES) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XVI) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a Um mês de aluguel, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91, com alterações da Lei 12.112/2009

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37 - No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:
I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia;
IV - cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento.

Artigo 39 - Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por força desta lei.

Artigo 42 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

LOCAL / DATA

Rua São Lucas nº 16, Bairro das Laranjeiras / Serra 06/10/21

TESTEMUNHA

Maria Madalena Loukak Rodrigues

FIADOR

FIADOR (ESPOSA)

LOCADOR

LOCATÁRIO



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS – 12/11/2021



Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2021, as 16:30 horas, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua dos Pelicanos, nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518, com a finalidade de fundar uma instituição sem fins econômicos, que se denominará “**INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**”. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. **Daniel Marcos de Oliveira Roque**, brasileiro, divorciado, professor, portador do CPF: 093.720.047-66 e identidade 178.685-7 SPTC/ES, residente e domiciliado a Rua dos Pelicanos, S/N QD 27 LT 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.160-000 e para secretariá-la, a Sra. **Elisane Horacio dos Santos Roque**, brasileira, casada, auxiliar de almoxarifado, portadora do CPF: 121.102.687-60 e identidade 2.250.687-ES SPTC/ES, residente e domiciliada a Rua dos Guaras, S/N – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-529, que foi prontamente aprovado por todos os presentes. Iniciada a assembleia, O Presidente colocou em pauta a Fundação da Instituição denominada “**INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**”, que será estabelecida a Rua dos Pelicanos, nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518, e foi colocada em votação na qual foi aprovada a Fundação, Denominação e Endereço de Funcionamento por todos os presentes, por aclamação. Logo após, O Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretaria que procedesse com a leitura da minuta do Estatuto, que foi lida em toda sua íntegra e colocada em discussão para os presentes. Após a contemplação da minuta estatutária, a mesma foi colocada em votação, na qual foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social do “**INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**”, na qual o estatuto aprovado segue em anexo a ata, fazendo parte integrante da mesma. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se então a sugestão dos nomes para compor o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do “**INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**”, que terão mandato de 05 (cinco anos) e ficou assim constituída: **CONSELHO DIRETOR: Presidente: Lidia Ana Oliveira Roque Fehlberg**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF: 086.849.227-27 e identidade 165.765.7 SPTC/ES, residente e domiciliada a Rua Ceciliano Abel de Almeida, nº 15 – Residencial Jacaraípe – Serra/ES – CEP: 29.175.444; **Tesoureiro: Elismar Fehlberg**, brasileiro, casado, operador de equipamentos, portador do CPF: 114.007.387-76 e identidade 2.089.962 – ES SPTC/ES, residente e domiciliado a Rua Ceciliano Abel Almeida número 15, Residencial Jacaraípe – Serra/ES – CEP:; **CONSELHO FISCAL: Adriana de Jesus Gonçalves**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 108.794.007-90 e identidade 198.861.3 SSP/ES, residente e domiciliada a Rua 04, S/N – Manguinhos – Serra/ES – CEP: 29.160-000; **Marli Ramos Pereira**, brasileira, casada, secretária, portadora do CPF: 077.770.027-16 e identidade 187.0862 – SSP/ES, residente e domiciliada a Rua S. Lucas, nº 03 – Bairro das Laranjeiras – Serra/ES – CEP: 29.175-576; e **Elisangela Horacio dos Santos**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do CPF: 112.932.057-02 e identidade 2.155.844 SPTC/ES, residente e domiciliada a Rua Carijós, 41 – Bairro das Laranjeiras – Serra/ES – CEP: 29.175-607. Após a apresentação dos nomes para compor o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, a mesma foi colocada para votação na qual foi aprovada por todos os presentes, por unanimidade e aclamação, ficando dessa forma composto o Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Após aprovada foram os mesmos empossados para o mandato que será de 12/11/2021 a 11/11/2026. Em seguida a Presidente **Lidia Ana Oliveira Roque Fehlberg**, agradeceu a presença de todos e a confiança a ele depositada e passou a palavra ao Presidente da Assembleia, que deu por encerrada a sessão e nada mais havendo a tratar os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada por mim, **Elisane Horacio dos Santos Roque**, que secretariei; pelo presidente e pelos demais membros eleitos.

Serra/ES, 12 de novembro de 2021.

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518

Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: instituto.manancialmaosunidas@hotmail.com


Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



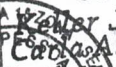
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROCOLO Nº 0010797
REGISTRADO SOB Nº 0000938
NO LIVRO Nº A-112
Serra-ES, 09 de maio de 2022


Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substituta

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES**
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã
Marina Bergami Rocha
Substituta Legal


Walter José de Almeida
César Almonfrey Orletti
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substitutos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023663.QTP2001.48201

Emolumentos R\$ 460,46 / Encargos R\$ 114,78
Total: R\$ 575,24
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS 12/11/2021



CARTÓRIO CORIOLANO

Daniel Marcos de Oliveira Roque
Presidente da Assembleia

Daniel Marcos de O. Roque

Elisane Horacio dos Santos Roque
Secretária da Assembleia

Elisane Horacio dos Santos Roque

Lidia Ana Oliveira Roque Fehlberg
Presidente

Lidia Ana O. Roque Fehlberg

Elismar Fehlberg
Tesoureiro

Elismar Fehlberg

Adriana de Jesus Gonçalves
Conselheira Fiscal

Adriana de Jesus Gonçalves

Marli Ramos Pereira
Conselheira Fiscal

Marli Ramos Pereira

Elisângela Horacio dos Santos
Conselheira Fiscal

Elisângela Horacio dos Santos

Cartório Coriolano *Mama Celso Pereira Pimentel - Substitua e Oficial* Av. Abido Saadi, 902, Lj 02/03
Filipe Romulo Pimentel Amorim - Substituto Legal Parque Jacaraípe, Serra - ES
 CEP: 29175-520
 Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Nova Almeida - Serra - Comarca da Capital - ES (27) 3252-3876 | 3252-3568

Reconheço por semelhança a firma de **ELISANE HORACIO DOS SANTOS ROQUE, DANIEL MARCOS DE OLIVEIRA ROQUE**. Em Testemunho da verdade Serra-ES, 30/03/2022, 09:57:42.

Glenda Ninz Pereira
 Glenda Ninz Pereira - Escrevente
 Selo Digital: 024554.MMA2203.01987
 Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,78
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br







ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS – 12/11/2021



LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

01	Elisane Horácio dos Santos Roque
02	Elizângela Placácio dos Santos
03	Fulvânio Almeida
04	Elismar Felício
05	Adelino de Jesus Soares
06	Cláudio César Oliveira Roque Kehlberg
07	Daniel Marcos de Oliveira Roque
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	





ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, é uma associação sem fins lucrativos e econômicos, caráter assistencial, esportivo, educacional, cultural e de cidadania, com prazo de duração indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - O **INSTITUIÇÃO** tem sede e foro no Município de Serra/ES, a Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – CEP: 29.173-518.

Art. 3º - O **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** poderá livremente criar, manter ou extinguir representações, escritórios, por deliberação da Diretoria, quando e onde se fizerem necessárias, em todo território nacional e no exterior.

Art. 4º - O **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** tem objetivos de natureza caráter assistencial, esportivo, educacional, cultural e de cidadania, comprometido também com o resgate social de pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade econômica com os seguintes fins institucionais:

- I. Promoção da Assistência Social, especialmente àqueles em condições de risco social;
- II. Estimulo ao empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável nas áreas da cultura, da educação, da saúde, do meio ambiente, e de ações de combate à pobreza;
- III. Promoção de ações que reforcem a intersetorialidade e o exercício da cidadania responsável;
- IV. Elaboração e promoção de capacitação profissional que acelere a inserção de mulheres, jovens e adolescentes no mercado de trabalho;
- V. Atendimento jurídico, médico, psicológico, terapêutico e nutricional as mulheres vitimas de violência doméstica, bem como seus assegurados.
- VI. Desenvolvimento de mecanismos de geração de emprego e renda, oficinas, cursos, artesanatos, inclusão social de mulheres vitimas de violência doméstica, e/ou outro tipo de violência na qual possa estar sujeita;
- VII. Empoderamento feminino;
- VIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IX. Promoção de assessoria jurídica gratuita para as famílias assistidas por seus projetos sociais.
- X. Realizar trabalhos com crianças, jovens, adultos e idosos, difundir os direitos adquiridos no estatuto do idoso, a popularização de hábitos socialmente sustentáveis,



dm



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- XI. Promoção do voluntariado, da defesa do meio ambiente, de ações que intensifiquem a luta contra a fome e a pobreza, a consolidação da dignidade e cidadania, o reforço à autoestima;
- XII. realizar intercâmbio com outras instituições objetivando a promoção de crescimento social, cultural e da cidadania, a promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, que promovam geração de renda, capacitação e qualificação profissional, e o combate às desigualdades sociais.
- XIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIV. Contribuir com o sistema de vigilância de exclusão social;
- XV. Monitorar riscos sociais e pessoais;
- XVI. Contribuir para a garantia dos direitos de seguridade humana, social e a saúde, priorizando a redução de riscos e vulnerabilidade sociais e pessoais;
- XVII. Incentivar a parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades para inserção dos adolescentes, jovens e adultos no mercado de trabalho;
- XVIII. Desenvolver outras atividades pedagógicas relacionadas a cursos musicais, cultural, artístico, profissionais, técnicos e científicos que contribuam para a realização da finalidade do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, e capacitação de rede;
- XIX. Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos; promovendo cultura artística ou filantrópica de caráter geral ou indiscriminado;
- XX. Desenvolver atividades pedagógicas e lúdicas com acompanhamento profissional especializado;
- XXI. Artesanato em cerâmica, louça, porcelana ou barro cozido;
- XXII. Ensino de arte e cultura;
- XXIII. Atividades de artistas plásticos;
- XXIV. Garantir a criança e adolescente atendimento em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- XXV. Promover, apoiar, sugerir, estimular, divulgar, incentivar e fomentar a criação de oficinas, cursos, campanhas, estudos, publicações, seminários, palestras e outros eventos de interesse para o setor turístico, cultural e assistencial;
- XXVI. Elaboração e execução de projetos econômicos e sociais e a implementação de tecnologias que garantam melhor qualidade de vida para a sociedade, propiciando o verdadeiro desenvolvimento sustentável através de modernos centros educativos e profissionalizantes gratuitas que motivem a promoção e a dignidade humana servindo de objeto preventivo a violência.
- XXVII. Promover a erradicação do analfabetismo digital e executar ações, atividade, programas e projetos esportivos sociais, cultural, educacional, direcionados a crianças, adolescentes, jovens e adultos, visando a inclusão social e digital dos mesmos;

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518

Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com

2/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- XXVIII. Promover o intercâmbio cultural e científico com instituições estaduais, nacionais e internacionais;
- XXIX. Promover ações de apoio em favor de grupos populacionais vitimados por calamidades e/ou catástrofe, epidemias, por risco social pontual ou amplo, assumindo responsabilidade de utilidade pública, conforme as diretrizes que regem este Estatuto, bem como as prerrogativas de sua atualização através de leis derivadas e/ou decretos e resolução, e, demais legislações estrangeiras aonde quer que o **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** venha atuar;
- XXX. Elaborar estudos, pesquisas e arquivo de informações, criando e mantendo um banco de dados, tornando-se fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito aos serviços prestados pelo **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, de forma a contribuir para a promoção humana de seus associados;
- XXXI. Produzir material didático, promocional e publicitário, em mídia impressa ou eletrônica, direcionado para campanhas de conscientização focando a “ajuda humanitária”, entre outras formas de se promover a cidadania e a consciência ética e moral bem como para além destas, divulgar o trabalho do programa;
- XXXII. Desenvolver atividades de auto sustentação econômica, através da produção de materiais promocionais, publicações, recebimento de doações, de contribuições dos associados, de projetos de serviços, de recursos humanos, financeiros e outros;
- XXXIII. Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas pertinentes, para os beneficiários dos programas e projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** de acordo com a legislação brasileira vigente;
- XXXIV. Estimular a implantação, o desenvolvimento e assessorar o monitoramento de programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais de acordo com os objetivos do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**;
- XXXV. Promover e apoiar iniciativas de geração de trabalho e renda, em programas, projetos de empreendimentos que elevam a dignidade e a qualidade de vida da pessoa humana e da sustentabilidade do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**;
- XXXVI. Executar programas de qualificação e formação profissional de mulheres, jovens e adultos, e a inclusão social no mundo do trabalho, através de modelos sócio produtivos, por meio da educação, resgate de conhecimentos tradicionais, do desenvolvimento de habilidades, do saber científico, da democratização e do acesso a tecnologia de informação.
- XXXVII. Promover a Gestão e Administração de outras entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo Único: A **INSTITUIÇÃO** tem como atividade principal a assistência social, cultura, arte, esportes e meio ambiente, além das seguintes atividades secundárias:

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518
Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com
3/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400330038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



Am.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- I. Treinamento em informática;
- II. Ensino de esportes;
- III. Oficinas diversas: culinária, corte e costura beneficiamento de alimentos, artesanato; dentre outros de interesse da instituição;
- IV. Artesanato em cerâmica, madeira, palhas, sementes, tecidos, cipós, dentre outros recursos congêneres;
- V. Ensino de música e produção musical;
- VI. Ensino de arte e cultura;
- VII. Ensino de dança;
- VIII. Ensino de artes cênicas;
- IX. Ensino de idiomas;

Art. 5º - Para a Consecução de seus objetivos da **INSTITUIÇÃO** poderá:

- I. Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- II. Promover o treinamento, capacitação profissional, em rede e especialização técnica e científica de qualquer natureza;
- III. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da **INSTITUIÇÃO**;
- IV. Prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses da Instituição.
- V. Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento dos projetos, bem como estabelecer relações de patrocínio, parceria, cooperação e divulgação das atividades fins da **INSTITUIÇÃO**;
- VI. Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o poder público em todos os níveis, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de suas finalidades.
- VII. Promover atendimento através de terapias alternativas aos atendidos.

Art. 6º - O **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** alcançará os objetivos relacionados no Art. anterior, desenvolvendo uma forma direta de atuação e/ou através dos seguintes procedimentos:

- I. Do estímulo, apoio, manutenção ou participação em outras instituições identificadas com os seus objetivos;
- II. Da permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;
- III. Da celebração de Instrumentos Jurídicos, tais como convênios, contratos, termos de colaboração ou fomento, termos de parceria, termos de cooperação com órgãos públicos e/ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo,

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518
Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com
4/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400830033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- ainda, contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas e jurídicas.
- IV. Da celebração de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, além de participar da composição de câmaras setoriais ou técnicas, e de comissões técnicas estaduais e nacionais.
 - V. Receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, provenientes de recursos de pessoas físicas, jurídicas e privadas nacional e internacional;
 - VI. Receber transferência a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílio, seja na esfera do poder público Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo 1º - Os objetivos sociais serão sempre voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo 2º: Para a celebração de parcerias nos termos da Lei 13.019/2014, a **INSTITUIÇÃO** declara experiência prévia e efetiva, na realização dos objetos de parceria ou de natureza semelhante.

Parágrafo 3º: O **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** declara também capacidade técnica, instalações, condições materiais, capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos, bem como o cumprimento de metas estabelecidas previamente pelas parcerias.

Art. 7º - Para a concretização de seus objetivos, a **INSTITUIÇÃO** poderá:

- I. Receber contribuições de seus membros auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, convênios, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for organizadora do evento;
- II. Receber verbas advindas de apoios nacional e internacional;

Art. 8º - A **INSTITUIÇÃO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras, que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 9º - A **INSTITUIÇÃO** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas coordenações, filiais ou licenciadas, com autonomia administrativa e financeira e poderá ter seu funcionamento regulamentado previamente pela Diretoria.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS E CAPITAIS

Art. 10 - Constituem renda e patrimônio do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**:

- a) Obrigações Sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, anuidades e outras regularmente instituídas;

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518

Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com

5/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



adm.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- b) Receitas dos diversos empreendimentos do **INSTITUIÇÃO**;
- c) Rendas dos diversos serviços do **INSTITUIÇÃO**;
- d) Receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising;
- e) Importâncias provenientes de operações de créditos autorizadas.
- f) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- g) Dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento da União, do Estado, dos Municípios, das instituições privadas e de instituições com sede no exterior;
- h) Bens e direitos que lhe forem designados;
- i) Doações, subvenções, auxílios, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem ônus, desde que aceitos pela Diretoria, consolidando seu capital;
- j) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- k) Captação de recursos e renúncia fiscal;
- l) Bazar beneficente;
- m) Rendas da venda dos produtos das oficinas e artesanatos;
- n) Cantina beneficente;
- o) Eventos beneficentes;
- p) Rendas advindas da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais e capitais.

Art. 11 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**.

Art. 12 - Os bens, direitos e rendas desta **INSTITUIÇÃO** só poderão ser utilizados na realização das suas finalidades.

Art. 13 - A alienação ou permuta de bens, será decidida pela Diretoria, com referendo da Assembleia Geral.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – O **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** constituir-se-á de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, convicção política, filiação partidária ou sindical com as seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores,
- b) Associados Contribuintes,
- c) Associados Beneméritos.
- d) Associados Beneficiários.

Parágrafo Único – Não há outras categorias de associados não previstas neste estatuto.

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518

Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com

6/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400330033003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



Art. 15 - São Associados Fundadores as pessoas físicas e jurídicas que contribuíram para a criação e implantação do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** e que nesta qualidade assinaram Ata de Assembleia de sua constituição.

Art. 16 - São Associados Contribuintes as pessoas físicas que venham a solicitar seu ingresso no quadro de associados, fazendo contribuições anuais em bens, espécie ou serviços.

Art. 17 - São Associados "Beneméritos" as pessoas físicas que venham a prestar relevantes contribuições, podendo ser remunerados ou não, para o engrandecimento da **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo Único: o título de associados benemérito não dá direito ao associado de votar e ser votado nas assembleias geral ordinária e nem nas extraordinárias.

Art. 18 - São Associados Beneficiários: as pessoas físicas que usufruem de todas as gratuidades oferecidas pela instituição

Parágrafo Único: o título de associados beneficiários não dá direito ao associado de votar e ser votado nas assembleias geral ordinária e nem nas extraordinárias.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 19 - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria e uma vez aprovada, será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence. Somente poderão ser associados do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** aqueles que:

- Sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo de seus direitos civis;
- Preencham e assinem proposta de associados;
- Tiverem suas propostas regularmente aprovadas na forma deste Estatuto;
- Contribuam com as quantias que forem determinadas a título de luva e taxa de manutenção ou contribuição.

Parágrafo Primeiro: Os associados somente estarão em gozo de seus direitos se satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes foram compelidas, sendo vetado aquele que não estiver adimplente com a **INSTITUIÇÃO**, na forma prevista por este Estatuto, o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Segundo: A demissão dos associados contribuintes processar-se-á de acordo com as instruções que forem baixadas pela diretoria.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de cadastro como associado contribuinte tem validade de 12 (doze) meses, devendo esta ser renovada. A não renovação caracteriza a perda dos

Rua dos Pelicanos nº 07 - Costa Bela - Serra/ES - CEP: 29.173-518
Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com
7/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



direitos de associado previsto neste Estatuto.

Art. 20 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer as atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, o mesmo será passível das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos de 15 (quinze) dias.
- c) Exclusão dos quadros de associados.

Art. 21 – A advertência, suspensão ou exclusão, por escrito, será decidida e elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo. Havendo igualdade de votos fica a cargo do Diretor Presidente deliberar sobre a decisão.

Parágrafo primeiro. As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo. Antes de decidir a respeito do desligamento do associado, a diretoria informará ao associado sobre a ocorrência de sua conduta, abrindo-lhe um prazo de 10 dias a contar da notificação da Diretoria para a apresentação de defesa escrita ao próprio órgão julgador.

Parágrafo terceiro. Decorrido o prazo do parágrafo anterior ou apresentada a defesa pelo associado, a Diretoria proferirá decisão que, no caso de procedência do pedido de exclusão do associado, caberá recurso à própria Assembleia Geral, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação de exclusão.

Art. 22 – Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar seu retorno ao quadro de associados, com prévia aprovação da Diretoria. Havendo igualdade de votos fica a cargo do Diretor Presidente deliberar sobre a decisão.

Art. 24 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- b) Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- c) Frequentar, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias, as dependências da **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, assistindo e participando de reuniões e eventos sociais, respeitados as restrições deste Estatuto;
- d) Representar ou recorrer à Conselho diretor sobre assunto de relevante interesse da **INSTITUIÇÃO**.



Am.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- e) Solicitar, junto a Conselho diretor, autorização para ingresso de convidados, nas dependências da **INSTITUIÇÃO** em qualquer atividade específica.

Art. 25 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas, bem como cumprir com quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a **INSTITUIÇÃO**;
- b) Cumprir e fazer cumprir, o presente estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos da **INSTITUIÇÃO**, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;
- c) Comportar-se com correção, e urbanidade, nas dependências da **INSTITUIÇÃO**, ou quando estiver a representá-la, sendo passível, de exclusão do quadro de associados, em caso de desobediência;
- d) Identificar-se com sua carteira social e recibo da contribuição mensal, sempre que solicitado para ingresso, ou nas dependências da **INSTITUIÇÃO**;
- e) Comunicar a **INSTITUIÇÃO**, por escrito, qualquer alteração de endereço;
- f) Respeitar os membros dos órgãos constituídos da **INSTITUIÇÃO** e seus empregados no exercício de suas funções;
- g) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado, aceitando os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificativa;
- h) Responsabilizar-se e indenizar, por quaisquer danos materiais, ou morais, causados por si, dependentes ou convidados;
- i) Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** e pela moralidade do quadro social.
- j) Acatar as decisões das assembleias;
- k) Atender aos objetivos do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**;
- l) Zelar pelo nome do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**;
- m) Participar das atividades do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**;
- n) Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento dos segmentos de atuação do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, com apresentação de projetos e programas.

Art. 26 – Os associados poderão formar grupo de trabalho para desenvolver atividades que estejam de acordo com os objetivos e finalidades do **INSTITUIÇÃO**, desde que aprovado pela Diretoria, como:

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- c) Grupos de estudos e pesquisas;
- d) Demais atividades de interesse da **INSTITUIÇÃO**;

Parágrafo Único – Para realização das atividades, é necessário: (1) a indicação de dois responsáveis; (2) a aprovação da Diretoria do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**.

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518

Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com

9/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[Handwritten signature]



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 27 - São órgãos de deliberação, e fiscalização do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho diretor; e
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo único - Além dos órgãos de deliberação e fiscalização, especificados no Art. anterior, poderão ser criadas coordenações técnicas, administrativas e/ou jurídicas exigidas para o atendimento dos objetivos desta **INSTITUIÇÃO**.

Art. 28 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 29 - O Conselho Diretor é constituído de 02 (dois) cargos, eleitos entre os representantes de associados, com mandato de 05 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos pela assembleia, devendo ser indicados pelo Conselho Diretor, desde que validado em assembleia geral.

CAPÍTULO 1 DAS ASSEMBLEIAS

Art. 31 - A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente:
 1. Até o dia 30 de maio, para conhecimento, discussão e apreciação e votação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Exercício anterior.
 2. Quinquenalmente, no primeiro semestre para eleger a Conselho diretor e Conselho Fiscal.
- b) Extraordinariamente:
 1. Sempre que houver necessidade de atender a um interesse de alta relevância da **INSTITUIÇÃO**.

Art. 32 - Compete à assembleia geral ordinária:

- a) Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar Planos de Trabalho;
- c) Aprovar Balanços e Contas;

Art. 33 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**.

Rua dos Pelicanos nº 07 - Costa Bela - Serra/ES - CEP: 29.173-518

Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com

10/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.



Am.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



Art. 34 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- Dissolução da entidade;
- Demais assuntos de relevância;
- Alterar ou reformar o presente estatuto;
- Destituir os administradores;

Art. 35 – As assembleias poderão ser convocadas por:

- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo de seus direitos.

Art. 36 – A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada; com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos; da seguinte forma, a escolher:

- Por publicação na imprensa local;
- Por meio de circular entre os associados;
- Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede.

Art. 37. A instalação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão da seguinte forma:

- Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- Em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 1º. O associado poderá se fazer presente pelo uso das tecnologias disponíveis, desde que a presença seja registrada em ata, após comprovação.

Parágrafo 2º. Ainda que a participação do associado ocorra por meio tecnológico remoto, a manifestação dos associados que comprovadamente deliberarem sobre os temas na Assembleia deverão firmar a ata da mesma.

Art. 38 – No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- Data da assembleia;
- Horário da assembleia;
- Local com endereço completo;
- Pauta da assembleia.

Art. 39 – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados, com direitos a voto, de pleno gozo de seus direitos poderão participar; podendo ser aprovada por 1/5 (um quinto) dos associados presentes em primeira convocação e com qualquer número dos presentes em segunda convocação, sendo necessário o quórum de 1/3 (um terço) dos votos concordes.

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518

Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com

11/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



Art. 40 – As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

CAPÍTULO 2 DO CONSELHO DIRETOR

Art. 41 - O Conselho Diretor possui a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;

Art. 42 - Ao Conselho diretor compete:

- a) Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, e suas eventuais alterações;
- b) Aprovar a demonstração financeira anual do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizando a criação provisões;
- c) Aprovar a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários e o regime disciplinar do pessoal;
- d) Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos, a alienação de bens do ativo permanente e a sua alienação;
- f) Elaborar seu planejamento interno, dispondo, especialmente, sobre o número de reuniões extraordinárias; o modo da convocação e seu funcionamento; o modo de substituição dos Conselheiros e as condições para sua instalação;
- g) Constituir e dissolver comissões, coordenações e filiais;
- h) Constituir comissões, com finalidades específicas, que venham a contribuir e auxiliar nos processos de gestão da entidade;

Art. 43 – Ao Presidente do Conselho diretor Compete:

- a) Representar o **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**
- b) Presidir reuniões e assembleias;
- c) Assinar documentos, recebimentos e pagamentos do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**;
- d) Administrar o **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**;
- e) Responder ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pela gestão do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**;
- f) Assinar, isoladamente, todos documentos de recebimentos e pagamentos da Instituição;

Art. 44 – Ao Tesoureiro do Conselho diretor compete:

- a) Organizar as finanças e colaborar para um adequado controle contábil do Instituto;





ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- b) Analisar a movimentação financeira do Instituto e elaboração das demonstrações orçamentárias financeiras
- c) Manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**;
- d) Substituir o Presidente do Conselho diretor em sua ausência.

CAPÍTULO 3 DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle de fiscalização financeira do **INSTITUIÇÃO** e será constituído por 03 (três) membros nomeados pelo voto da Assembleia, indicados pelo Conselho Diretor

Art. 46 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo eles ser reconduzidos.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer o controle da fiscalização financeira da entidade, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e demais providencias julgadas necessárias;
- b) Examinar balancetes e todas as prestações de contas realizadas junto a todos os órgãos conveniados com a **INSTITUIÇÃO**;
- c) Designar um de seus membros para comparecer às reuniões do Conselho Diretor.
- d) Solicitar a contratação de auditoria externa e independente, para parecer das atividades contábeis e fiscais a **INSTITUIÇÃO**, por solicitação da Diretoria ou para cumprimento de exigências legais.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 48 – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada mandato, exceto em caso de renúncia ou impedimento de cargos da Diretoria na qual deverá ser realizada assembleia em no máximo 72 (setenta e duas) horas para substituição dos membros renunciados/impedidos.

Art. 49 – Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição para os cargos eletivos, os associados efetivos, em dia com suas contribuições, com presença de no mínimo 70% das reuniões nos dois últimos anos e demais obrigações previstas neste estatuto, sendo obrigatório, no mínimo ter concluído o ensino médio.

Art. 50 – A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518

Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com

13/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400330033003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
ICP-Brasil.



dm.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- b) Um dos membros será o Presidente da mesa e o outro secretário.
- c) Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho.
- d) A votação será secreta, ou aberta para todos associados em pleno gozo de seus direitos;
- e) Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- f) Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 51 – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas no **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da assembleia de eleição.

Art. 52 – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado no **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**.

Art. 53 – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 54 – A posse da chapa eleita ocorrerá após 30 (trinta) dias corridos a data da assembleia de eleição, ou se a Conselho diretor anterior preferir, poderá empossar os eleitos na mesma assembleia de eleição.

Art. 55 – Os membros da chapa eleita, caso ainda não tenham apresentado, deverão apresentar até um dia após a posse, as cópias dos seguintes documentos:

- a) RG – Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;

TÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO, SUA FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 56 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 57 - O orçamento do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** será anual, compreendendo todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- a) Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- b) Discriminação analítica da despesa;

Art. 58 - A prestação anual de contas do **INSTITUIÇÃO** conterà, entre outros, os seguintes elementos:

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518

Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com

14/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360086003400330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



dm.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrativos de resultados;
- c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e) Notas Explicativas.

Parágrafo Único: A Prestação de contas observará os seguintes princípios:

- a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 59 – No caso de projetos cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstos, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

Art. 60 - Quando exigido por Lei ou solicitado pelo Conselho Diretor, o **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** deverá contratar auditoria externa e independente, para elaboração de parecer das atividades contábeis e fiscais.

Art. 61 – Em referência a proteção de dados: O **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos associados e beneficiários, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a instituição deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Conselho Diretor;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito associado e ou beneficiário.

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518
Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com
15/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400330033003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



dm.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, associados, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, associados, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da instituição assinarão Acordo de Confidencialidade, devendo manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não os utilizando para outros fins, com exceção da execução das finalidades da instituição.
- e) que treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- f) Que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do associado/beneficiário, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

TÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 62 – A INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS manterá os seguintes livros:

- a. Livros fiscais e contábeis;
- b. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 63 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas, exceto livros fiscais e contábeis que devem atender às regras da legislação específica.

Art. 64 – Os livros estarão sob a guarda do Tesoureiro do Conselho Diretor da **INSTITUIÇÃO**, devendo ser vistada Conselho Fiscal.

Art. 65 – Os livros estarão na sede do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, sendo disponibilizado para o público em geral.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - No caso da extinção do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, decidida pelos membros do Conselho Diretor, o seu patrimônio, legado ou doações que lhe tenham sido destinadas, serão incorporados a outra organização social qualificada no âmbito da União, cujas causas sejam semelhantes. Para tanto:

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518
Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com
16/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400330083003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



- a) Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pela imprensa local;
- b) A deliberação será com 1/5 dos associados presentes em primeira convocação e com qualquer número dos presentes em segunda convocação, sendo necessário o quórum de 1/3 (um terço) dos votos concordes;
- c) Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição ou mais instituições que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social da extinta enquadrada como determinado na Lei Federal nº 9.790/99 e nos termos da Lei 13.019/14, no que for omissa a lei específica.

Parágrafo único – Considera-se caso de extinção conforme previsto no caput deste Art.:

- a) Inviabilidade de manutenção da instituição;
- b) A decisão espontânea de descontinuidade da instituição.

Art. 67 – Os cargos da Conselho diretor e Conselho Fiscal **não** poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias. Entretanto, em caso de funções que não sejam o exercício de suas funções estatutárias, poderão perceber remuneração, desde que contratado tendo como teto máximo a remuneração de mercado, de acordo com a área de atuação para àquelas atribuições e atividades desenvolvidas.

Art. 68 – O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante proposta da Conselho diretor, com deliberação será com 1/5 dos associados presentes em primeira convocação e com qualquer número dos presentes em segunda convocação, sendo necessário o quórum de 1/3 (um terço) dos votos concordes.

Art. 69 - Os dirigentes da estrutura administrativa e demais membros e associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações Sociais assumidas pela **INSTITUIÇÃO** através dos atos regulares de gestão, desde que não contrariem o Estatuto e a legislação aplicável às organizações da sociedade civil.

Art. 70 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS**, a Conselho diretor poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, para análise da situação e parecer para aplicação de disciplina.

Art. 71 – Dentro das atividades do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, sexo, idade, etnia ou religião.

Art. 72 – Dentro das atividades do **INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS** fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Rua dos Pelicanos nº 07 – Costa Bela – Serra/ES – CEP: 29.173-518
Telefone de contato: 27 99257-5998 / E-mail: institutomanancialmaosunidas@hotmail.com
17/18



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



dm.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS



Art. 73 - O regime de pessoal adotado pelo INSTITUIÇÃO é o da legislação trabalhista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.

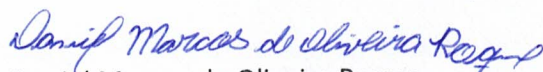
Art. 74 – O INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro.


Parágrafo Único – O INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e sim os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;


Art. 75 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra/ES, para qualquer ação fundada neste Estatuto, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

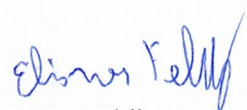
Art. 76 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Serra/ES, 12 de novembro de 2021.

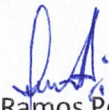

Daniel Marcos de Oliveira Roque
Presidente da Assembleia



Elisane Horacio dos Santos Roque
Secretária da Assembleia

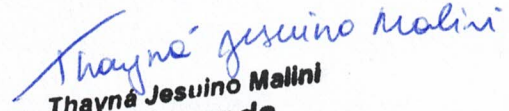

Lidia Ana Oliveira Roque Fehlberg
Presidente


Elismar Fehlberg
Tesoureiro


Adriana de Jesus Gonçalves
Conselho Fiscal


Marli Ramos Pereira
Conselho Fiscal


Elisângela Horácio dos Santos
Conselho Fiscal


Thayná Jesuino Malini
Advogada
OAB/ 34.113





PORTIFÓLIO

INSTITUTO MANANCIAL

mãos unidas



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sobre o Instituto



Somos uma instituição sem fins lucrativos, com uma equipe de profissionais multidisciplinar voluntária que contribuem para o restabelecimento físico, mental, social e restabelecimento financeiro de mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.



Nossa história



O Instituto Manancial Mãos Unidas foi fundado por duas mulheres, mãe e filha, e uma rede de apoio do bem, com o objetivo de transformar a sociedade em um lugar melhor.

Com um assunto em comum: violência doméstica e adoecimento psíquico, Ester que sofreu por anos, e Lídia que vivenciou de diversas formas as consequências ocasionadas pela violência doméstica e o adoecimento psíquico, perceberam que podiam contribuir para que mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social tivessem a oportunidade de ressignificar suas vidas, através de ações que possibilitam o empoderamento e o restabelecimento físico, mental, social e financeiro, assim como as mesmas superaram essa situação. Sendo assim, inauguramos no dia 06/10/2021, o Instituto Manancial Mãos Unidas no Bairro Laranjeiras, Jacaraípe Serra/ES.



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nossa Missão

Desenvolver ações que contribuam com o restabelecimento físico, mental, social e financeiro de mulheres, crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, através de escuta ativa, atendimentos com equipe multidisciplinar, oficinas, palestras, cursos e empreendedorismo feminino.

Nossos valores

Ética, justiça, honestidade, sororidade, solidariedade, responsabilidade social e comprometimento.

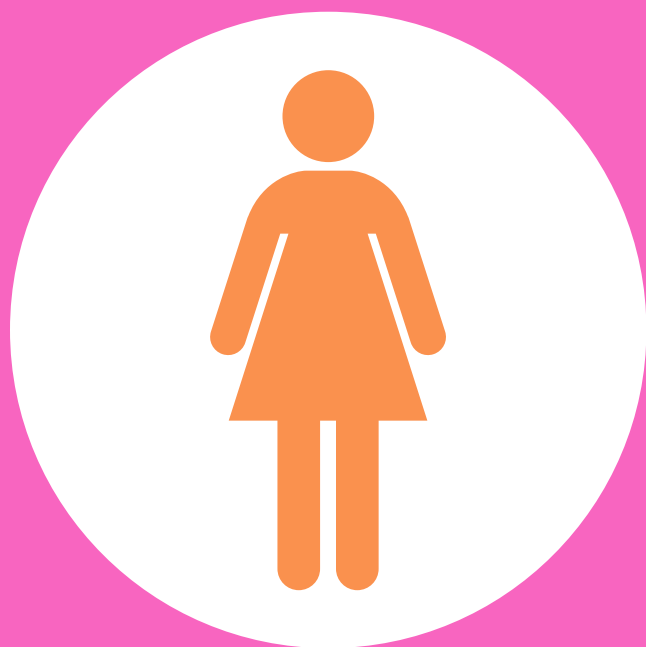
Nossa visão

Contribuir para que Mulheres e suas famílias saiam da vulnerabilidade social através do resgate da autonomia, autoestima e capacitação profissional ampliando as possibilidade de melhoria de renda.



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**+ DE 50
MULHERES
ASSISTIDAS**



**+ DE 300
ATENDIMENTOS
POR MÊS**



**ATENDIMENTO
TERAPEUTICO,
PALESTRAS E
CURSOS DE
QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**



**EXPECTATIVA
DE SUPERAR
100 FAMÍLIAS
ASSISTIDAS EM
2023**



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Quem somos

Somos uma instituição sem fins lucrativos, com uma equipe de profissionais multidisciplinar que trabalha em prol do restabelecimento da saúde mental, física e financeira de mulheres, crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O que fazemos

Atendemos mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através dos atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar, das oficinas de arteterapia, inglês e empreendedorismo social.



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nossas atividades

O Instituto Manancial Mãos Unidas desenvolve atividades diariamente com as mulheres assistidas. Além disso ofertamos oficinas e cursos através de profissionais parceiros para capacitação e desenvolvimento das mulheres assistidas e comunidade em geral.





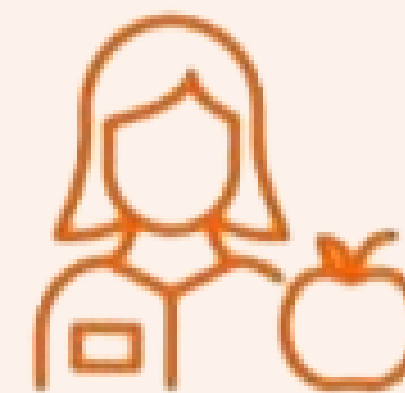
Arteterapia

Oficinas de pintura em tecido, crochê, aromaterapia, boneca, bolsas, dentre outras.



Atendimento Psicológico

Atendimento individual, psicossocial, de grupo orientação e encaminhamento para os equipamentos da rede de apoio do município



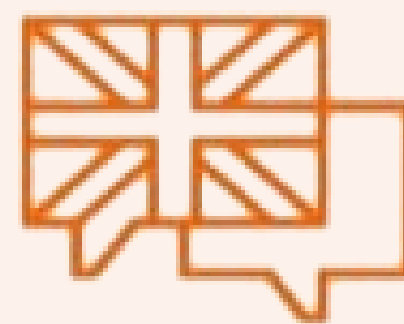
Atendimento nutricional

Orientação, acompanhamento e palestras com nutricionista



Palestras e cursos profissionalizantes

As assistidas do instituto e da comunidade realizam cursos e palestras de capacitação profissional.



Aulas de Inglês

Aulas de inglês para os filhos das assistidas e/ou usuárias e para a comunidade



Atendimento social

Acolhimento social e psicossocial, orientação e encaminhamento para os equipamentos da rede de apoio do município





Registros das nossas atividades



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Selo Empresa Parceira

O Selo Empresa Parceira foi desenvolvido para dar visibilidade e reconhecimento para empresas que apoiam o Instituto.

Ele é disponibilizado (em formato PNG) para ser usado na identificação de propagandas/divulgações de sua empresa o seu apoio ao projeto como forma de mostrar aos seus clientes e consumidores que a empresa é socialmente responsável!

Dados de estudo da Union + Webster International, especializada em diagnósticos sobre marcas e hábitos de consumo, os brasileiros são os consumidores mais conscientes do mundo. Para 87% dos brasileiros pesquisados, há uma prevalência por comprar produtos ou serviços de empresas com responsabilidade social reconhecida. Maior do que a média mundial que é de 77%.



Motivos para ser nosso parceiro

- **Responsabilidade social**
- **Benefícios fiscais Incentivar**
- **Melhoria de renda e qualidade de vida da comunidade no entorno**
- **Fortalecer o relacionamento com os clientes**
- **Aumentar a motivação dos colaboradores**



Apoiar causas relevantes sempre agregará valor a organização, promovendo de forma sólida a imagem da empresa como socialmente responsável, além de contribuir de forma vital para minimizar as desigualdades.



Nossa Conselha



Lídia Roque

Presidente

Assistente Social - Experiência em
saúde mental e em situação de
Violência Doméstica.



Adriana Gonçalves

Conselheira

Terapeuta e professora de
Inglês.



Elisangela H dos Santos

Conselheira

Pedagoga



Marli Ramos Pereira

Conselheira

Secretaria Escolar



Elismar Fehlberg

Diretor Financeiro

Operador de Equipamentos



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



Carta aberta da nossa Presidente

Meu nome é Lídia Oliveira Roque, sou Assistente Social e Pós-graduada em Psicologia Organizacional e em Políticas Sociais. Sempre desenvolvi trabalho voluntário atendendo em várias áreas.

Em 2021 assumi como coordenadora da Secretaria da Mulher no município de Serra e comecei atender especificamente mulheres em situação de violência doméstica.

Em 06/10/2021 inauguramos o Instituto Manancial Mãos Unidas. A princípio nós havíamos definido que atenderíamos mulheres com comprometimento em saúde mental (depressão, ansiedade, transtornos, dentre outros nessa área). No entanto, ao realizarmos os atendimentos psicossociais para preenchimento da ficha de inscrição observamos uma demanda significativa em relação a situação de violência doméstica, física e/ou emocional. Além da necessidade de realocação profissional ou geração de renda própria.

Como sociedade, é essencial, que possamos contribuir para a melhoria na qualidade de vida dessas mulheres e conseqüentemente de suas famílias e de toda a comunidade.

Por isso, pedimos seu apoio como empresário(a) para que possamos viabilizar a continuidade desse projeto!

Agradecemos sua atenção e esperamos seu contato!

Atenciosamente,

Lidia Roque



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Contato



(27) 99257 - 5998



institutomanancialmaosunidas@gmail.com



@institutomanancial_maos_unidas



**Rua São Lucas, nº 16 - Bairro das Laranjeiras
Jacaraípe - Serra/ES**



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE**


Declaração de Efetivo Funcionamento

Declaro para os devidos fins que o INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS” inscrito no CNPJ nº 46.865.616/0001-26, com sede Rua dos Pelicanos, nº 07, Bairro Costa Bela, Serra/ES, CEP: 29.173-518, tem praticado suas atividades sociais de forma voluntária e sem fins lucrativos, estando em pleno funcionamento há mais de 06 (seis) meses de forma ininterrupta.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de março de 2023

Wellington Batista Guizolfe

Wellington Batista Guizolfe
Wellington Alemão
Vereador-PSC

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Wellington Batista Guizolfe
Vereador Wellington Alemão

